

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Suprimam-se o inciso IX do §1º do art. 408 e o seu respectivo item do Anexo XVII (BENS E SERVIÇOS SUJEITOS AO IMPOSTO SELETIVO), do Projeto de Lei Complementar n.º 68, de 2024, nos termos do substitutivo apresentado pelo Relator Senador Eduardo Braga, em 09 de dezembro de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo retirar armas, munições, bem como suas partes e acessórios do rol de incidência do imposto seletivo presente no PLP n.º 68, de 2024, na forma do substitutivo apresentado pelo Relator, tendo em vista a necessidade de garantir a manutenção de preços acessíveis para estes produtos.

Tal medida é importante para assegurar o direito à segurança, preservando o acesso a instrumentos essenciais para a defesa pessoal, subsistência e atividades desportivas. Além disso, o aumento de tributos pode gerar efeitos econômicos adversos, como o crescimento do mercado ilegal.

O setor de armas e munições é pequeno e restritivo em nosso País, direcionando seus produtos a públicos específicos, como atiradores esportivos, caçadores de subsistência e colecionadores registrados.

O tiro esportivo, por exemplo, é uma modalidade olímpica, responsável pela primeira medalha olímpica do Brasil. O aumento de custos decorrente da aplicação do imposto seletivo inviabilizará o acesso de novos praticantes, comprometendo a evolução desse esporte.

Além disso, em muitas regiões rurais do Brasil, a caça de subsistência é uma prática cultural e uma necessidade alimentar. O aumento do custo de munições pode colocar em risco a sobrevivência destas populações.



Importante destacar que a fabricação, a comercialização e o uso de armas e munições já são objeto de rigoroso controle por parte do Estado, com exigências de registro, licenciamento e fiscalização em todas as etapas da cadeia produtiva e do comércio.

Desse modo, a emenda apresentada é necessária para evitar que o imposto seletivo comprometa práticas culturais, esportivas e econômicas legítimas e regulamentadas no Brasil.

Diante do exposto, requeremos o apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2024.

**Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6626752881>